ERRATA

Na Instrução Normativa nº 11, 16 de outubro de 2026 – Professor Substituto, na página 03, Art. 4º:

Art. 4º – Das Disposições Finais

§1º. *O descumprimento das disposições desta Instrução Normativa sujeitará o Professor Substituto às penalidades previstas na legislação vigente, observados o contraditório e a ampla defesa. Considera-se, entre outras, falta passível de penalidade a recusa injustificada em assumir substituição para a qual tenha sido regularmente convocado e o não comparecimento sem justificativa formal.*

§2º. *Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, organizar, acompanhar e fiscalizar os procedimentos de substituição previstos nesta Instrução Normativa, bem como deliberar sobre casos excepcionais e situações omissas.*

§3º. *Os casos omissos ou situações não previstas nesta Instrução Normativa serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observando os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência.*

§4º. *Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogada as resoluções anteriores sobre o mesmo tema e terá validade para os processos de atribuições de 2027 e 2028.*

Passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º – Das Disposições Finais

§1º. O processo de inscrição para participação no processo de alocação de Professores Substitutos deverá observar as orientações estabelecidas nas Seções III e IV da Resolução SME nº 04, de 16 de outubro de 2026, que tratam, respectivamente, das inscrições e da classificação.

§2º. O descumprimento das disposições desta Instrução Normativa sujeitará o Professor Substituto às penalidades previstas na legislação vigente, observados o contraditório e a ampla defesa. Considera-se, entre outras, falta passível de penalidade a recusa

injustificada em assumir substituição para a qual tenha sido regularmente convocado e o não comparecimento sem justificativa formal.

§3º. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, organizar, acompanhar e fiscalizar os procedimentos de substituição previstos nesta Instrução Normativa, bem como deliberar sobre casos excepcionais e situações omissas.

§4º. Os casos omissos ou situações não previstas nesta Instrução Normativa serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observando os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência.

§5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogada as resoluções anteriores sobre o mesmo tema e terá validade para os processos de atribuições de 2027 e 2028.

Pirassununga, 11 de novembro de 2026

Fernando Del Nero
Secretaria Municipal de Educação